

Atos do Prefeito

PORTARIA Nº 2.137 de 20 de agosto de 2015

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Of. nº 340/2015 – SEG/NAACC,

RESOLVE incluir, JOSÉLIO FERREIRA DE MATTOS, como membro titular, e FABIANO MONKEN AFONSO, como membro suplente, representantes do Poder Público/SMAD, no CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 20 de agosto de 2015.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 2.138 de 20 de agosto de 2015

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Of. nº 341/2015 – SEG/NAACC,

RESOLVE incluir, SONIA SILVA PAIVA MOTA, como membro titular, representante do Conselho Regional de Enfermagem/COREN/RJ, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CMPD.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 20 de agosto de 2015.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 2.139 de 20 de agosto de 2015

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Of. nº 1829/2015 – SETRAC,

RESOLVE exonerar GUSTAVO LIMA CUNHA, do Cargo em Comissão de Supervisor de Políticas Especiais para a Juventude, da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, símbolo CC-7, a partir de 01/08/2015.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 20 de agosto de 2015.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 2.140 de 20 de agosto de 2015

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Of. nº 1830/2015 – SETRAC,

RESOLVE dispensar, os abaixo relacionados, de Funções Gratificadas da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, símbolo FG-4, a partir de 01/08/2015.

Departamento de Gestão Administrativa e Financeira
ALTAMIRO MARQUES DIAS – mat. nº 7245-1
Encarregado Geral de Serviços
RENATO SOUZA DE JESUS – mat. nº 11656-4
Encarregado Geral de Capacitação e Cursos

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 20 de agosto de 2015.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 2.141 de 20 de agosto de 2015

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Of. nº 1830/2015 – SETRAC,

RESOLVE designar, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c as de nºs. 4.692/90, 5.965/03, 6.177/04, 6.652/09, 7.189/14, as abaixo relacionadas, para exercerem Funções Gratificadas da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, símbolo FG-4, a partir de 01/08/2015.

Departamento de Gestão Administrativa e Financeira
AMANDA DE OLIVEIRA KRAISCHER – mat. nº 22292-5
Encarregado Geral de Capacitação e Cursos

LUCIMAR DA SILVA MAYWORM – mat. nº 22815-0
Encarregado Geral de Serviços

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 20 de agosto de 2015.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 2.142 de 20 de agosto de 2015

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c as de nºs. 4.692/90, 4.720/90, 5.106/94, 5.370/97, 5.990/03, 6.117/04 e Decretos nºs: 156/90, 321/94, 300/99, 455/99, 292/02, 318/02, MARIANO BEZERRA TAVARES – mat. nº 11614-9, para exercer a Função Gratificada do Destacamento Especial de Segurança, do Gabinete do Prefeito, símbolo FG-2, a partir de 01/08/2015.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 20 de agosto de 2015.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Secretaria de Governo

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMISSÕES E CONSELHOS
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE
DROGAS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º – O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Petrópolis (CMPD), instituído pela Lei Municipal nº 5.885, de 10 de junho de 2002, e alterado pela Lei 7.095, de 3 de setembro de 2013, atuará como órgão normativo, deliberativo, de natureza paritária, integrado às diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas e o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, tendo como objetivos a elaboração, articulação, implantação, acompanhamento e fiscalização de ações municipais para a prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, assim como ao tratamento, à recuperação e a reinserção social daqueles com comprometimentos de saúde e psicossociais decorrentes ou associados ao uso destas substâncias.

Parágrafo Único – Considera-se prevenção ao uso indevido, a ampla e adequada informação sobre o tema, assim como ações de Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Lazer, entre outras que possam minimizar fatores de risco cancelados por estudos reconhecidos ou identificados através de levantamentos produzidos, em parceria, por dispositivos municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 2º – Em consonância com a Lei que o instituiu e com objetivo de executar o que está descrito no artigo 1º deste Regimento, cabe ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Petrópolis (CMPD):

I – organizar Comissões, subcomissões e grupos de trabalho para formular projetos e políticas sobre drogas a serem submetidas a plenária do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

II – acompanhar, fiscalizar e emitir pareceres quanto à aplicação dos Recursos Municipais Antidrogas – REMAD.

III – manter constante diálogo com os órgãos das esferas de gestão federal e estadual, responsáveis pela política sobre drogas; e com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, propondo, se necessário, alterações na legislação em vigor e nas metodologias praticadas.

IV – propor e acompanhar as entidades competentes nas fiscalizações necessárias, em caso de denúncias provenientes da população.

V – acompanhar o desenvolvimento das ações de prevenção e tratamento, executadas pelo Município.

VI – incentivar a criação de programas de formação e aperfeiçoamento de profissionais que atuarem junto ao PROMAD e outras instituições afins;

VII – propor ao Prefeito e à Câmara Municipal medidas que assegurem o cumprimento das atribuições aqui previstas;

VIII – encaminhar as principais deliberações para serem publicadas no Diário Oficial do Município de Petrópolis e outros meios de comunicação;

IX – realizar bianualmente a Conferência Municipal de Política de Drogas;

X – desenvolver e apoiar estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes ao tema, privilegiando o eixo da prevenção e participação social, bem como o tratamento, recuperação e reinserção social;

XI – propor alterações de seu Regimento Interno, que somente poderão ser aprovadas por voto da maioria absoluta dos membros do Conselho.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º – O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (CMPD) tem a sua composição estabelecida pelo Art. 5º, da Lei Municipal nº 5.885, de 10 de junho de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 7.095, de 05 de setembro de 2013.

Art. 4º – A Mesa Diretora, será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e deverá ser eleita entre seus Conselheiros Titulares, efetivos, para o mandato de dois anos, respeitando a alternância entre Sociedade Civil e Poder Executivo Municipal e, ainda, quando couber, a Presidência ao Poder Executivo, caberá a Vice-Presidência à Sociedade Civil, assim como os cargos de 1º e 2º Secretários.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º – Ao Presidente compete:

I – presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II – convocar e presidir sessões ordinárias e extraordinárias, dando execução às decisões correspondentes;

III – representar oficialmente o Conselho;

IV – assinar a correspondência oficial do CMPD;

V – estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;

VI – praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do CMPD;

VII – cumprir e fazer cumprir este Regimento;

VIII – emitir Resoluções quando deliberadas pelo Conselho.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 6º – Ao Vice-Presidente compete: Assessorar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos temporários.

SEÇÃO III

DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS

Art. 7º – Ao primeiro e segundo Secretários, compete:

I – coordenar a execução das atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessários ao funcionamento do Conselho;

II – redigir as atas, resoluções e outros documentos encaminhados pelo Presidente e demais Conselheiros, conforme suas necessidades e deliberações da reunião;

III – praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho;

IV – elaborar e gerenciar os relatórios que forem solicitados pelos diversos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como aqueles solicitados pela Presidência e pela Plenária do Conselho;

V – prestar auxílio ao exercício da presidência;

VI – comunicar aos membros do Conselho, a pauta, data, hora e o local das reuniões;

VII – acompanhar e zelar pela assinatura de todos os presentes no livro de registro de presença às reuniões;

VIII – colher a assinatura dos Conselheiros nas ATAS das reuniões após aprovação pela Plenária;

IX – manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do Conselho, bem como das decisões tomadas em reuniões;

X – realizar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas competências;

XI – acompanhar os trabalhos das Comissões Temáticas e prestar apoio administrativo às mesmas.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 8º – Aos conselheiros, no exercício de suas funções compete:

I – participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;

II – executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos e comissões especiais de trabalho ou as que lhe forem individualmente solicitadas;

III – elaborar e apresentar propostas de planos, projetos de ações voltadas à redução da demanda de substâncias psicoativas ou drogas;

IV – manter a entidade/órgão que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;

V – manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho;

VI – apresentar e encaminhar sugestões para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 9º – O conselheiro, por deliberação do plenário do CMPD, será substituído quando:

§ 1º – apresentar conduta ética incompatível com a natureza das suas funções, mediante parecer da Comissão de Ética a ser submetido à plenária;

§ 2º – deixar de exercer, em caráter efetivo, suas funções no órgão ou organização que representa;

§ 3º – no caso de perda da vaga do Conselheiro, a entidade terá prazo de 10 (dez) dias para indicar novo titular ou suplente, sob pena de ser excluída do Conselho.

Art. 10 – Perderá assento no CMPD, por deliberação da Plenária, a organização representativa da sociedade que:

§ 1º – faltar a 03 (três) reuniões ordinárias no período de 12 meses, salvo os casos de faltas justificadas por meio de ofício, o qual será submetido à plenária e encaminhado a Casa dos Conselhos, em até 03 dias úteis;

§ 2º – tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;

§ 3º – for dissolvida na forma da lei;

§ 4º – atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;

§ 5º – suspender seu funcionamento por período igual ou superior a seis meses.

Parágrafo Único – A substituição deverá ser realizada por outra da mesma categoria e que tenha participado da última Conferência, através de nova eleição a ser realizada pela própria categoria, especificamente convocada pelo Conselho, para este fim.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, em data, local e horário a ser definido pela plenária, previamente informado, sendo a pauta publicada em Diário Oficial e encaminhada aos conselheiros por correio eletrônico com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 12 – As reuniões ordinárias serão agendadas na primeira reunião ordinária do ano.

Art. 13 – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente ou por convocação de pelo menos 1/3 dos conselheiros titulares com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e terão pauta específica e o mesmo rito das reuniões ordinárias, para deliberar sobre assunto de interesse do CMPD.

Art. 14 – A ata de cada reunião deverá ser aprovada no início da reunião subsequente, com assinatura do Presidente do CMPD e dos Conselheiros presentes na respectiva reunião.

Parágrafo único. Para arquivo das atas deverão ser anexadas cópias da lista de presença da reunião correspondente.

Art. 15 – Os trabalhos das reuniões do CMPD obedecerão à seguinte sequência:

I – em primeira convocação, verificação de quórum, com a presença de titulares ou suplentes, de no mínimo 50% mais um do total dos Conselheiros, e com 1/3, meia hora após.

II – leitura da ata da reunião anterior, retificações e aprovação;

III – leitura do expediente;

IV – apresentação das matérias constantes na pauta do dia;

V – discussão pelo Plenário;

§ 1º As reuniões plenárias terão duração de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, a partir do seu início, podendo haver prorrogação por mais 30 (trinta) minutos.

§ 2º – Qualquer membro do CMPD que não se julgar suficientemente esclarecido em matéria constante em pauta, poderá pedir adiamento de tal votação, desde que haja concordância da maioria dos conselheiros presentes.

§ 3º – As matérias retiradas da pauta de acordo com o § 3º deste artigo, serão incluídas na pauta da reunião ordinária seguinte, prioritariamente ou em reunião extraordinária.

§ 4º – Poderão ser convidados, autorizados e aprovados pela plenária do Conselho a participarem dos debates sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

§ 5º – As solicitações de assuntos para inclusão na pauta deverão ser encaminhadas por escrito à Presidência, com antecedência mínima de 03 (três) dias das reuniões, com os respectivos anexos, tais como, plano, programa, projeto, protocolo, parecer, etc.

§ 6º – Os assuntos considerados de urgência poderão ser colocados na pauta da reunião conforme deliberação da Plenária.

Art. 16 – Para votação dos temas elencados nos parágrafos abaixo, será necessária a presença de maioria simples na reunião e a divulgação da pauta deverá acontecer com antecedência mínima de 10 dias:

§ 1º – alteração do Regimento Interno;

§ 2º – afastamento de Conselheiro ou Entidade da Sociedade Civil;

§ 3º – aprovação de relatório de gestão, finanças e outras resoluções pertinentes a competência fiscalizadora;

§ 4º – aprovação de projetos ou propostas para envio a Câmara ou de implantação na política do município.

SEÇÃO VI DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

SUBSEÇÃO I

FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 17 – As Comissões Temáticas, de constituição permanente e/ou temporária serão instâncias de articulação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas com o objetivo de fiscalizar, discutir, emitir pareceres, promover e propor consensos, estratégias e metodologias relativas às áreas de que trata a Política Municipal sobre Drogas.

Art. 18 – Cada Comissão será composta por 04 (quatro) membros.

Art. 19 – Cada instituição participará de 01 (uma) Comissão.

Art. 20 – A participação dos membros nas Comissões Temáticas não será de caráter definitivo, podendo haver rotatividade, a critério da plenária.

SUBSEÇÃO II COMPETÊNCIA

Art. 21 – As Comissões Temáticas terão as seguintes competências:

I – promover consensos, dar pareceres e propor orientações e diretrizes estratégicas relativas à Política Municipal sobre Drogas;

II – atender a demanda da Plenária do Conselho observando as prioridades e orientações estabelecidas pela mesma;

III – identificar, debater e propor metodologias, técnicas e ferramentas para a Política Municipal sobre Drogas em observância com as peculiaridades sociais, regionais e setoriais do Município;

IV – desenvolver propostas para o alinhamento da Política Pública Municipal sobre Drogas, com as políticas nos âmbitos Estadual e Nacional;

V – sistematizar as discussões e proposições das Comissões Temáticas, com a colaboração de todos os membros da comissão;

VI – elaborar e apresentar relatório de atividades para avaliação da Plenária.

Parágrafo Único – As matérias que a Plenária submeter às Comissões ou Grupos de trabalho deverão ter seu parecer lido e informado pelo relator antes de votação.

Art. 22 – O Coordenador da Comissão Temática deverá:

I – convocar e coordenar os trabalhos nas reuniões da Comissão;

II – assinar as atas das reuniões, expedientes e pareceres da Comissão;

III – representar a Comissão Temática perante o Plenário do Conselho;

IV – assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento da Comissão;

SUBSEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 23 – Com o objetivo de orientar o Conselho serão criadas as seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Políticas Públicas -responsável por acompanhar publicações federais e estaduais sobre drogas, assim como apreciar projetos de lei municipais e decretos relacionados ao tema, bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas contratadas ou conveniadas com o poder público com atividades afins, nos termos do programa municipal de políticas sobre drogas.

II – Comissão de Orçamento e Finanças – responsável por acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas sobre drogas.

III – Comissão de Ética – tem por objetivo receber e julgar as reclamações e processos do Conselho e/ou representantes que descumprirem os deveres inerentes ao seu mandato, a prática de atos que afetem a dignidade do Conselho ou de seus conselheiros, ou que

utilizem de seu mandato para aferirem proveito próprio, sujeitando os infratores a processo e à medidas disciplinares previstas neste Regimento, como segue:

- a) advertência;
- b) perda temporária de exercício, não excedente a 30 (trinta) dias;
- c) perda definitiva do mandato.

IV – Comissão de Divulgação e Educação Permanente – Tem por objetivo divulgar as deliberações sobre os assuntos debatidos e deliberados pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas. (As demais divulgações de interesse do Conselho, deverão ter a prévia aprovação da Plenária para a emissão de notas, entrevistas e outros esclarecimentos sobre os assuntos abordados pelo CMPD) e propor atividades que propiciem a capacitação dos conselheiros.

CAPÍTULO IV VOTAÇÕES

Art. 24 – Para manifestação verbal será cumprido o seguinte critério:

- a) após explanação de cada tópico, serão abertas as inscrições;
- b) conselheiros – até 03 (três) minutos e demais participantes até 02 (dois) minutos;
- c) caso exista tempo disponível, cada pessoa poderá se inscrever e reinscrever;

Art. 25 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

§ 1º – Cada conselheiro titular terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração. Na ausência do conselheiro titular, o respectivo suplente deverá assumir o cargo para o exercício de suas funções.

§ 2º – Os votos serão apurados, computando-os por representação.

§ 3º – O voto divergente poderá ser expresso na ata da reunião, caso seja requerido pelo autor naquele momento.

Art. 26 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará se houve consenso e/ou quantas e quais entidades votaram, favoravelmente, ou em contrário, e quantas e quais se abstiveram.

Parágrafo Único – No caso de empate haverá nova discussão e posterior votação, permanecendo o empate, o Presidente terá o voto de minerva.

Art. 27 – Não poderá haver voto por delegação.

Art. 28 – Em caso de necessidade de chamada nominal para votação, a mesma será efetuada de forma aleatória, sendo controlada pelo (a) primeiro (a) secretário (a) e/ou segundo secretário (a);

Art. 29 – Após o término da votação, não caberá mais discussão sobre aquele assunto.

Art. 30 – As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas. As matérias não discutidas por falta de tempo hábil e as que forem discutidas e não concluídas, terão prioridade na reunião seguinte.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 – A Prefeitura de Petrópolis prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas disponibilizando o espaço e a infra-estrutura.

Art. 32 – O presente Regimento Interno só poderá ser modificado na forma do Artigo 15º sendo homologado pelo Prefeito.

Art. 33 – Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária.

Art. 34 – Os Conselheiros representantes da sociedade civil, não podem exercer cargos de confiança (Executivo/Legislativo).

Art. 35 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS BORGES POMBO
Presidente

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 162/2015 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 24/2015, livro F-59, fls. 83/84. Processo Administrativo nº 016281/2014. TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, doravante denominado COMPROMITENTE HENRIQUE OCTAVIANO DE MORAES SAMPAIO BEHRENS O presente termo visa estabelecer critérios para a compensação de impacto ao meio ambiente decorrentes de intervenção em terreno localizado na Estrada Estrada da Rocinha km 4, Gleba 3, Secretário, Petrópolis/RJ, com base na lei nº 6389/2006 e o decreto 482/2007, conforme informações que constam no processo administrativo. Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela remoção de 74 exemplares arbóreos nativos, conforme relatório técnico de vistoria nº 360/2014 FACB constante no processo supracitado, o COMPROMISSÁRIO devera doar 396 mudas de espécies nativas da Mata Atlântica. Conforme orientações e especificações determinadas pela SMADS. Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e quinze.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
TURMA 01

TERMO DE CITAÇÃO E INDICIAMENTO

Aos dezesseis dias dos meses de agosto do ano de dois mil e quinze reuniu-se esta turma e a vista dos fatos apontados no processo nº 22496/2014, RESOLVE citar e indiciar a Sra. ISABEL CRISTINA MOTTA DOS SANTOS matr. 16898-0, como estando incurso no artigo 192, III e IX da Lei 6.946/12, devendo a referida servidora apresentar defesa e requerer provas no prazo de 10 (dez) dias a partir da última publicação no Diário Oficial do Município, conforme artigo 242, parágrafo 1º da Lei 6.946/12, sendo-lhe facultada ou ao seu defensor vista ao processo durante todo esse período, que poderá ser feita na Secretaria desta Turma, na Secretaria de Planejamento à Rua da Imperatriz nº 264, Centro, Petrópolis.

JOÃO CARLOS RAEDER
Presidente da Turma nº 01 CPIA

Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Produção

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 08/15

Proc. 078435/15 – autoriza a emissão do empenho, no valor de R\$ 5.915,00 (cinco mil, novecentos e quinze reais), em favor de Cristiane de Almeida Zauza-MEI.

Petrópolis, 10 de agosto de 2015.

LEONARDO CIUFFO FAVER
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 09/15

Proc. 078364/15 – autorizo a emissão do empenho, em favor da empresa Elemento Orgânico Comércio de Produtos Orgânicos Ltda-ME, no valor

de R\$ 7.889,40 (sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

Petrópolis, 12 de agosto de 2015.

LEONARDO CIUFFO FAVER
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção

Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

CORRIGENDA

DIÁRIO OFICIAL Nº 4751/15
BOLETIM Nº 030/2015

Onde se lê: “021235/2014 – Pedido nº 596/2014”

Leia-se: “021233/2014 – Pedido nº 596/2014”

FERNANDA FERREIRA
Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

Fundação de Saúde

PORTARIA Nº 249 Dereh de 14 de agosto de 2015

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE, conceder nos termos do art. 141, I da Lei no 6946/12, licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo:

– 68 (sessenta e oito) dias a partir de 25/06/2015, à servidora ANNA KARISSIA CORREA BORGES, Agente de Apoio Administrativo do Q.P., matr. nº 3876, lotada no Hospital Alcides Carneiro. (Proc. 204200/15)

– 62 (sessenta e dois) dias a partir de 17/05/2015, ao servidor FRANCISCO EDUARDO S DA COSTA PARDAL, Agente de Apoio Administrativo do Q.P., matr. nº 4035, lotado no Centro de Saúde Coletiva Professor Manoel José Ferreira. (Proc. 204238/15)

ANDRÉ LUIS BORGES POMBO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 250 Dereh de 14 de agosto de 2015

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, exonerar a pedido, HELENA CONCEICAO DA SILVA MATOS, do Cargo de Agente de Apoio Administrativo da FMS, matr. nº 4856, lotada no Setor de Almoarifado, a partir de 06/08/2015. (Proc. 205024/15)

ANDRÉ LUIS BORGES POMBO
Diretor-Presidente

SEHAC

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

AVISO DE ADIAMENTO
(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015
PROCESSO Nº 447/2015

Comunicamos que, por questões administrativas, fica ADIADA “SINE DIE” a licitação acima em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LEITE INTEGRAL UHT, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

Petrópolis, 20/08/2015.

ANTONIO ALVES MOREIRA
Diretor-Presidente do SEHAC